PARECER PRÉVIO SOBRE PRIMEIRA ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA 2020

Introdução

Para os efeitos da alínea c), do n.º 6, do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a primeira adenda o contrato-programa celebrado para o período de 2020, entre o Município de Almada e a **WEMOB, EM, S.A.** (a Entidade).

A primeira adenda ao contrato-programa a celebrado para o período de 2020 anexo, foi elaborada nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade, tem direito a receber, a título de subsídios à exploração, o montante anual máximo de 230.000 euros, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas na referida adenda.

Responsabilidades

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação da adenda ao contrato-programa celebrado para o período de 2020, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 50.º e nos nºs 2 a 7 do artigo 47º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma base aceitável quanto a se a adenda ao contrato programa celebrado para o período 2020, cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base a referida adenda ao contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j), n.º 6 do artigo 25º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência dos subsídios de exploração inscritos no contrato-programa com os com os instrumentos de gestão previsional e o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto no artigo 50.º nos nºs 2 a 7 do artigo 47º da referida Lei.

Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Edifício Hoescht
Avenida Sidónio Pais, 379 , 4º Andar
4100-468 Porto
Portugal

Jorge Macedo & Nuno Borges, SROC, Lda
NIPC: 510.143.326
Inscrita na OROC nº 269
Cap. Social. 10.000 Euros

Telef: +351.22.243.00.30
Fax. +351.22.016.54.22
info@jmnbst.pt
www.jmnbst.pt

Parecer

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a primeira adenda ao contrato-programa celebrado para o período 2020 cumpre com os requisitos legais aplicáveis. No entanto, o montante do subsídio à exploração de 230.000 euros para assegurar a gestão e fiscalização dos lugares de residentes não se mostra adequado face aos gastos estimados com a atividade, cerca de 380.000 euros.

Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfase

Sem afetar o parecer expresso no parágrafo anterior, chamamos a atenção, que o subsídio à exploração relativo à Gestão e Fiscalização dos lugares de residentes, no montante de 230.000 Euros, não estava estimado nos Instrumentos de gestão previsional para o período de 2020.

Porto, 23 de outubro de 2020

JORGE MACEDO & NUNO BORGES, SROC, LDA
Representada por:
Nuno Miguel Borges Alves Pereira

Edificio Hoescht
Avenida Sidónio Pais, 379 , 4º Andar
4100-468 Porto
Portugal

Jorge Macedo & Nuno Borges, SROC, Lda
NIPC: 510.143.326
Inscrita na OROC nº 269
Cap. Social. 10.000 Euros

Telef: +351.22.243.00.30
Fax. +351.22.016.54.22
info@jmnbst.pt
www.jmnbst.pt

PRIMEIRA ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA E A WEMOB, E.M., S.A.

Entre,

Município de Almada, pessoa coletiva de direito público, NIPC 500 051 054, com sede na Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, 67, 2804-539 Almada, neste ato representada pela sua Presidente, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, adiante designada por MA ou primeira outorgante

E

WeMob – E.M. S.A., com sede na Rua Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, entre o n.º 5 e n.º 7, 2800-208 Almada, NIPC n.º 507001206, neste ato representada por Ana Luísa Lima Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme ata 4/2020 de 13 de agosto e certidão permanente do registo comercial com o n.º 7841-1566-2859, adiante designada por segunda outorgante,

CONSIDERANDO QUE:

- A **Primeira Contraente** é uma empresa municipal, que tem como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade pedonal, produção e distribuição de energia elétrica e sistemas de apoio à mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade e transporte público urbano de passageiros;

- O objeto social da **Primeira Contraente** compreende, nos termos do artigo 5.º n.º 3 alínea a) dos seus Estatutos, o exercício da atividade de Promoção, Gestão do Estacionamento Público Urbano, incluindo a Construção, Gestão, Exploração, Manutenção de zonas de estacionamento gerais ou específicas, no subsolo ou à superfície;

- O objeto social da **Primeira Contraente** compreende ainda, nos termos do artigo 5.º n.º 3 alínea b) dos seus Estatutos a atividade de fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e legislação complementar relacionada com o estacionamento público, incluindo a instrução e decisão dos processos de contraordenação rodoviárias nessa matéria;

- A gestão da **Primeira Contraente** se deve articular, nos termos do art.º 30.º dos respetivos Estatutos, com os objetivos prosseguidos pelo Município de Almada e respetivos serviços autónomos, sendo a oferta de soluções de estacionamento aos munícipes uma preocupação central deste último;

- A natureza dos contratos-programa obriga a que cada área nele considerado seja executada e contabilizada por si, não havendo compensação automática de valores dentro do Contrato-Programa como um todo, mas às áreas nele especificadas;

- No atual contrato-programa, ao contrário do que sucedeu no anterior, não foi contemplada a área da gestão e fiscalização dos lugares afetos a residentes, sendo, por isso, necessário proceder a uma revisão do sistema de financiamento da **Segunda Outorgante**;

- Consabidamente, a área dos residentes é, por natureza, um serviço deficitário, por não lhe estar associado qualquer tipo de receita e dele somente advêm custos, associados à emissão dos respetivos dísticos e alocação de recursos humanos para aferição do cumprimento do regulamento de estacionamento e circulação a ele atinentes;

- Tais custos, apurados por estudo de sustentabilidade da Gestão de Fiscalização de lugares reservados, realizado no contrato-programa anterior, ascendem a mais de 230.000 euros, sendo que, por não ter ocorrido qualquer alteração do circunstancialismo descrito, o mesmo valor se mantém atual;

- A **Segunda Outorgante** se viu confrontada com um corte abrupto da sua receita, motivada pela ausência de fiscalização durante mais de 4 meses, ditada pela adoção de medidas excecionais relativas à situação epidemiológica do novo Coronavirus – Covid 19;

é acordado celebrar a presente adenda/alteração ao Contrato-Programa de 2020, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

São alteradas as Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Quinta, as quais passarão a ter a seguinte redação:

"**Cláusula Primeira**

(Objeto)

"(...)

3. Constitui objeto do presente Contrato Programa a exploração, por parte da Segunda Outorgante, das seguintes atividades de interesse geral:

a) Gestão dos parques de estacionamento subterrâneo/cobertos;

b) Gestão do parque de estacionamento à superfície/coberto (Afonso Henriques);

c Gestão do FLEXIBUS Almada e FLEXIBUS Pera;

d) Gestão e Fiscalização dos lugares de residentes.

Cláusula Segunda

(Missão E Responsabilidades Da Wemob)

(...)

2. (...)

2.1. Planear e desenvolver soluções de mobilidade inclusiva;

2.2. Implementar uma rede de transportes de cariz eminentemente social que considere:

2.2.1. Exploração de duas rotas que abranjam, pelo menos, 2 freguesias do concelho em 2020 – "Flexi Almada" e" Flexi Pera";

2.2.2. Fomentar a integração social e igualdade de oportunidades.

2.3. Prosseguir com o acompanhamento e avaliação da gestão e do funcionamento dos parques de estacionamento municipais com gestão atribuída à Wemob;

2.4. Gerir e fiscalizar a atribuição dos lugares de residentes, nos termos previstos no Código da Estrada e Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação (RGEC).

Cláusula Terceira

(Fundamento E Finalidade)

(...)

2. A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a Wemob desempenhe o seu objetivo estatutário de promoção, desenvolvimento e exploração do sistema de mobilidade inclusiva, e da gestão dos cinco parques de estacionamento subterrâneos e do parque do estacionamento coberto à superfície, bem como a fiscalização do cumprimento da Código da Estrada e legislação complementar relacionada com o estacionamento público destinado aos lugares de residentes.

Cláusula Quinta

(Subsídio de Exploração)

1.O Município atribuirá à Wemob um subsídio à exploração no valor global de 429.000€ (quatrocentos e vinte e nove mil euros) que incluem o montante de 29.000 euros, relativos ao FLEXIBUS Pera, não considerado em sede de Plano de Atividades e Orçamento 2020, mas iniciado em 2020, não sujeitos a IVA, nos termos e com a finalidade indicados no n.º 1 da Cláusula Primeira, de acordo com a seguinte previsão de repartição anual de encargos:

1.1. Flexibus:

1.1.1. Um montante até 29.000,00€ (vinte e nove mil euros), em 2020, para o FLEXI Almada;

1.1.2. Um montante até 29.000,00€ (vinte e nove mil euros), em 2020, para o FLEXI Pera.

1.2. Parques de Estacionamento Subterrâneo

1.2.1. Um montante até 126.000,00€ (cento e vinte e seis mil euros), em 2020.

1.3 Parque de Estacionamento Afonso Henriques

1.3.1. Um montante até 15.000,00€ (quinze mil euros), em 2020.

1.4. Gestão e Fiscalização dos lugares de residentes

1.4.1. Um montante até 230.000,00€ (duzentos e trinta mil euros), em 2020."

Cláusula 2.ª

O presente Aditamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se até essa data o Contrato-Programa 2020 celebrado entre o Município de Almada e a WeMob, na sua atual redação, em vigor.

A presente Adenda ao Contrato-Programa é feita em quadruplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, sendo constituído por quatro folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada, devendo o terceiro ser remetido à Inspeção-Geral de Finanças e o quarto ao Tribunal de Contas em cumprimento do previsto no art.º 47.º n.º 7 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Almada, ... de outubro de 2020.

Pelo Município de Almada

_____

Pela WeMob, E.M, S.A.

_____